

LEI Nº 4579, DE 3 DE JULHO DE 2018



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para reuso de água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As novas edificações residenciais multifamiliares, comerciais, industriais e públicas situadas no município de Francisco Beltrão, ficam obrigadas a instalar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para reuso de água proveniente de aparelhos de ar-condicionado nas edificações, no prazo de um ano a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. A água proveniente de aparelhos de ar-condicionado deverá ser captada, armazenada e conservada de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º As edificações já existentes ou em fase de construção ou reforma total, terão um prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua entrada em vigor, para se adaptar às suas regras.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 50 (cinquenta) URMFB para edificações residenciais e de 100 (cem) URMFB para edificações comerciais e industriais.

Art. 4º O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, fará ampla divulgação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei nº 14 de 2018 do Legislativo, de autoria do Vereador SILMAR GALLINA (PSDB).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 3 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL